

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 43-E (Sec. 001)
Data	2/3/2001 Pg 87-88
Class.	1401.09.035

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII

da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02023.004806/00-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 160,00 ha (cento e sessenta hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA DA PALMA, Reserva Denominada RPPN FAZENDA DAS PALMAS no Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Lorena Sussenbach com área de 155,00 ha (cento e cinquenta e cinco hectares) matrícula Nº 8016, fls. 01, Livro 02 de 17/09/1987 (original) Matrículas 11.718, 11.721, 11.722 e 11.724 do Livro 2 de 15/09/2000 e José Roberto Máximo da Silveira com área de 5,00 há (cinco hectares), Matrícula R. 3/11.721 de 15/09/2000 Livro 02, registradas no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Encruzilhada no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA